

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Terça-feira, 21 de março de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano XXXVIII | Edição nº 1122

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	4

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6934/2023
=DE 20 DE MARÇO DE 2023=****“DISPÕE SOBRE O REGIME DE
TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL
E EXCLUSIVA APLICABILIDADE
DA LEI N. 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021, QUE
INSTITUIU NOVO REGIME DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS,
DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.....
.....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Jardinópolis até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Jardinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Que o Município de Jardinópolis, até 31 de

março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo 1º: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele postos.

Parágrafo 2º: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 com as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo 3º: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas **até 28 de março de 2023;**

Parágrafo Único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente **até o dia 31 de março de 2023.**

Art. 3º Nas licitações cujas fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente **até 31 de março de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que

delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas **até ao dia 28 de março de 2023** por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no eu diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os editais de licitação e os extratos da ratificação da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente **até o dia 31 de julho de 2023**.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 20 de março de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardimópolis
Departamento de Licitações
Convocação

Processo 52/2023 Pregão Eletrônico 19/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do Plano Diretor de tecnologia da Informação – PDTI. Fica a empresa adjudicada convocada para apresentação da documentação listada do item 12.1 do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Informações poderão ser obtidas na Praça Dr. Mario Lins, 150, telefone 16.3690-2922.

Procedimento de Manifestação de Interesse
Dispensa de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal - Art. 30 - Inciso VI - da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 5521/16. Período: - 2023. Tipo da Parceria: Colaboração.

Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardimópolis CNPJ: 50.426.683/0001-11 Objeto Proposto: Atendimento as pessoas com deficiência mental ou múltipla e apoio a família, sem limite de idade. Valor do repasse R\$ 230.053,36

Justificativa da dispensa: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Havendo o protocolo de recurso (s) esses serão analisados pela Comissão de Seleção, que decidirá pelo acatamento ou não das razões dispostas a impugnação, sendo que, no caso do indeferimento prevalece a homologação do Termo de Colaboração, caso contrário, ou seja, no acatamento do recurso e conseqüente deferimento o ato de formalização do Termo de Colaboração e sua homologação serão revogados.

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone (16) 3690-2922.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº.2073/97, sancionada e promulgada em 14/10/2009

Rua Prudente de Moraes, nº 981 – CEP: 14.680.000 – Fone (16) 3763-1590.

JARDINÓPOLIS/SP

Ata n.º 03 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social, de forma remota pelo link <https://meet.google.com/wfc-hduv-pbb>, previamente publicada em redes oficiais, aberta ao público. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023, participaram da reunião os membros listados em documento de lista de presença conforme segue: Altair Camilo Evaristo, José Bertini, Ana Paula Toti, Maria da Graça Briigliadori, Maria Gimenes, Mariana Lamonato, Bianca. Como convidados, recebemos a Assistente Social Francielle Aleixo, Rosileine (CIRANDA VIVA), Jose Valentim Mininel (APAE). Reunião presidida pela Sra. Ana Paula Coradine Carneiro, presidente deste Conselho, que deu início aos trabalhos, agradecendo o comparecimento de todos. Em primeira pauta, a Sra. Mariana se manifesta a respeito da **Comissão de avaliação e visitas às entidades municipais** e informa a este conselho que o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fez as visitas às entidades municipais e formalizaram os relatórios. Oferece a utilização dos mesmos para este conselho, visto que não há impedimentos em nosso regimento interno, os membros presentes **decidem aprovar, por votação, que os relatórios do CMDCA serão utilizados pelo CMAS.** Em seguida a Sra. Francielle Aleixo apresenta as **Emendas Parlamentares Federais do ano de 2022 sob programação do SIGTV**, conforme segue: **Emenda Parlamentar Federal nº 352510220210005, para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS**, no valor de R\$79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), emenda designada para o projeto socioeducativo, que será executado aproximadamente por 6 (seis) meses. Projeto este que atenderá adolescentes do sexo feminino do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município e **Emenda Parlamentar Federal nº 352510220210006, para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS**, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), emenda designada à compra de oficinas para usuários atendidos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Projetos Girassol e Esperança, e Terceira Idade; incluindo cursos de “PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO” destinado à adolescentes e OFICINAS destinadas à agentes sociais que trabalham nos serviços SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Após a explicação, acerca das emendas e elucidação de dúvidas apresentadas, os membros presentes **APROVARAM** os recursos provenientes das **Emendas Parlamentares**. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Suellem A. Fonseca de Macedo secretária executiva, lavrei a presente ata.

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Murilo Aparecido da Silva

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

EDUCAÇÃO

Elaine Cristina Rizzuto Cruz

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keyla de Souza Gava

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Luiz Francisco Lé de Castro MTB 85.708/SP